



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RJ**

**ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO**

**PROCESSO Nº** 46215.085041/2016-19

**DATA:** 31/08/2016 **HORA:** 09:00 horas

**PARTICIPANTES:**

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

**ASSUNTO:** Mediação para Formalização de Acordo Coletivo

Aos 31 dias do mês de agosto de 2016, às 09:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RJ na presença do(a) Mediador(a) MARCELA BRAGA DOS SANTOS ALCÂNTARA, compareceram VERA LUCIA DE FRANCA GONZAGA , CELSO CRUZ , JOSE VITORIO CARDOSO SILVA , DOUGLAS GONDIM PEREIRA , MARCELO LUIS BROMONSCHENKEL representando o(a) SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA , ROBSON JEAN NUNES CANELLAS , TERESA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA CALDAS representando o(a) MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA. Aberta a reunião o sindicato informou que não recebeu a documentação que a empresa ficou de entregar, conforme consignado na ata anterior, como também sua diretoria rejeitou a proposta da enviada a ela sobre a retirada da multa pelo atraso no pagamento do salário na cláusula do Acordo Coletivo a ser assinado por ambos. O suscitado se defendeu dizendo que é muito difícil conseguir pagar a multa, pois sua situação está complicada diante da falta de pagamento da maior partes dos seus contratos com o estado do Rio de Janeiro ( 92% dos seus contratos são com o estado) que já dura 7 meses .Informou que não era de atrasar salários ou não por tanto tempo e que os benefícios assim como os encargos previdenciários e o FGTS estão em dia. Depois de alguns debates as partes concordaram em assinar o Acordo Coletivo mesmo constando a cláusula objeto da divergência ,porém com a alteração de que haverá multa de 10% sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 dias, e de 1% por dia ao período subsequente. A empresa pediu ao sindicato para aguardar até o dia 6/9/16 para poderem se encontrar e assinar o instrumento de negociação. A empresa se mostrou com boa vontade e disposta em resolver a situação e deixou claro que está sem capital de giro em virtude de tanto tempo sem receber por suas prestações de serviço ao estado. A mediadora sugere o encaminhamento deste processo ao setor de fiscalização já que há atraso nos pagamentos dos funcionários. Nada mais havendo a tratar encerro esta mediação.

MARCELA BRAGA DOS SANTOS ALCÂNTARA  
MEDIADOR

*Vera Lucia de Franca Gonzaga*  
VERA LUCIA DE FRANCA GONZAGA

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*celso cruz*  
CELSO CRUZ

SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RJ**

*JOSE VITORIO CARDOZO SILVA*  
JOSE VITORIO CARDOZO SILVA  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Douglas Gondim Pereira*  
DOUGLAS GONDIM PEREIRA  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Marcelo Luis Bromonschenkel*  
MARCELO LUIS BROMONSCHENKEL  
SINDICATO AUX ADM ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Rodrigo De Luca*  
RODRIGO ALEXANDRE TORRES DE LUCA  
MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

*Robson Jean Nunes Canellas*  
ROBSON JEAN NUNES CANELLAS  
MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA

*Teresa Cristina Ribeiro da Silva Caldas*  
TERESA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA CALDAS  
MASAN SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA